



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Do: Departamento de Contabilidade  
Para: Comissão de Finanças e Orçamento

## PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI nº 15/2026

Atendendo ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário-financeiro, as despesas decorrentes do Projeto de Lei em destaque de autoria do Poder Executivo, solicitando autorização acerca de alteração nas Leis Municipais nº 1.052, 1.053 e 1054/2013 sobre promover alterações no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, alterando os Planos de Caros, Carreiras e Remuneração do Executivo, da saúde e Educação, abrangendo a criação, exclusão e modificação de cargos de forma a adequar a estrutura administrativa às atuais necessidades da Administração Pública, conforme descrito na mensagem nº 015/2026 que acompanha o Projeto de Lei, tem o presente as seguintes considerações:

Referindo as alterações previstas nos artigos 1º ao 18º do Projeto de Lei nº 15/2026, e considerando o estabelecido no Relatório Técnico de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro calculado pela Prefeitura Municipal de Sapezal (Pag. 1 a 8), verifica-se que no Município de Sapezal, a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026 a 2028 (Pág. 6 e 7) é de **R\$ 958.365.849,95** (novecentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo que no exercício de 2026 o valor de **R\$ 304.346.149,95** (trezentos e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); no exercício de 2027 **R\$ 318.971.300,00** (trezentos e dezoito milhões, novecentos e setenta e um mil e trezentos reais) e para o exercício de 2028 o valor de **R\$ 335.048.400,00** (trezentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos reais), respectivamente, e considerando uma despesa de pessoal prevista, após as alterações nas Leis, para o exercício de 2026 a 2028 (Pág. 6 e 7) no valor de **R\$ 483.433.859,11** (quatrocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), sendo que no exercício de 2026 será de **R\$ 155.020.235,27** (cento e cinquenta e cinco milhões, vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos); no exercício de 2027 o valor de **R\$ 161.066.024,44** (cento e sessenta e um milhões, sessenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e exercício 2028 de **R\$ 167.347.599,40** (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), respectivamente, alcançando os percentuais de **50,94%**, **50,50%** e **49,95%** da Receita Corrente Líquida prevista, valor este dentro do limite prudencial de gastos com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se também que os acréscimos previstos, impactará nos gastos com pessoal (Pág. 6 e 7), um percentual de **1,47%** para 2026, o percentual de despesa com Pessoal atual sobre a RCL – Receita Corrente Líquida é de **49,47%**, após a expansão da despesa



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

ora apresentada, o novo percentual será de **50,94%**, valor este dentro do limite legal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 20, alínea b do inciso III é de **54%**.

E, como declarado no Demonstrativo da Origem dos Recursos para o Custeio do Aumento da Despesa com Pessoal (**Pág. 6 e 7**), a despesa deverá ser custeada com a projeção da receita corrente líquida ajustada, conforme memória do cálculo para os anos de 2026 a 2028.

Do exame do referido Projeto de Lei e no que compete analisar quanto ao aspecto contábil, verifica-se que encontra adequação orçamentária e financeira de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, no que me compete analisar quanto ao aspecto contábil, o Parecer é Favorável ao projeto em pauta.

Este é o parecer.

Sapezal- MT, 26 de maio de 2026.

Alancarmo Ferreira Borges

CRC-MT 010843/018

Assessor de Contabilidade, Finanças e Orçamento

Alancarmo Ferreira Borges  
Diretor de Contabilidade  
Finanças e Orçamentos